

residente em 1 Ch Fontanay St Cyr Or, 69450 St. Au Mont D'Or, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 1994, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Lema Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Ribas*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 7345/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal dos Juízos de Competência Criminal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 141/03.2TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos Almeida Pereira, filho de Francisco Pereira e de Maria Basília de Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5872303, com domicílio na Rua da Escola, lugar do Paraíso, Delães, 0476-000 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 7346/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal dos Juízos de Competência Criminal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo abreviado, n.º 337/03.7GAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino da Silva Miranda, filho de Domingos Martins Miranda e de Olívia Rodrigues da Silva, natural de Vila do Conde, Rio Mau, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7192755, com domicílio na Rua dos Tanques, 164, Rio Mau, 4480-000 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 7347/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Com-

petência Criminal dos Juízos de Competência Criminal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1828/91.6TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Julien Eran, casado, industrial, filho de Erauw Francoise e de Vierstraete Elionora, nascido em 12 de Agosto de 1959, com domicílio na Doornhut 14, 8310/brugge Eaaassteeniveg, 576, 831 Bélgica, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Alves Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 7348/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal dos Juízos de Competência Criminal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º CPP) n.º 240/01.5TBVN F, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco da Silva, filho de Francisco José e de Maria António Felicidade, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4893841, com última residência conhecida na Rua Além, Gavião, ou Rua da Agra, 701, Gavião, 4760 Vila Nova de Famalicão, o qual foi em 18 de Maio de 2001 condenado na pena de 80 dias de multa à taxa diária de 300\$, o que prefaz o montante global de 24 000\$00, vai ainda condenado na sanção acessória de inibição de conduzir pelo período de 1 mês e custas do processo, já transitada em julgado, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 7349/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal dos Juízos de Competência Criminal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2768/95.5TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido John Artur Lepold Verhaege, filho de Michel Verhaege e de Therese Droegeem Broodt, nascido em 4 de Dezembro de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16077064, com domicílio na Quinta da Corufeira, Mira, Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentada do em 1.º Juízo.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 7350/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 459/00.6GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Soares de Almeida, filho de Manuel